



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO SME N.º 07/2025**

De 21 de fevereiro de 2025

*Dispõe sobre a designação de Professor Formador da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I e II para o Posto de Trabalho e dá providências correlatas.*

A Secretaria Municipal de Educação de Ourinhos, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente Resolução, que estabelece os critérios e procedimentos para a designação dos Professores Formadores de Educação Continuada da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II,

**CONSIDERANDO:**

- A Lei N.º 12.056, de 13 de outubro de 2009, que incluiu o § 1º no Artigo 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- Lei Complementar Municipal N.º 1.184, de 19 de março de 2024, que alterou a Lei Complementar Municipal N.º 911, de 05 de outubro de 2015.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** – De acordo com a Lei Complementar Municipal N.º 911, de 05 de outubro de 2015 a equipe de Professores Formadores da Secretaria Municipal de Educação de Ourinhos será composta por Professor Formador de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II.

**Artigo 2º** – O exercício da função de Professores Formadores de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, que integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação de Ourinhos, dar-se-á em conformidade do que dispõe a presente Resolução.

**Artigo 3º** – A formação continuada em trabalho a professores da Rede Municipal de Ensino de Ourinhos dar-se-á nos dias e horários estabelecidos em Resolução de Atribuição de Classes e/ou Aulas a Professores do Magistério Público Municipal de Ourinhos, publicada anualmente.

**Artigo 4º** – Professor Formador de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II quando designado terá o vencimento de seu cargo, acrescido quando necessário,

como carga suplementar, o valor correspondente à diferença entre carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e a carga horária semanal docente.

**Parágrafo Único:** o professor com carga horária (de origem) superior a 40 (quarenta) horas semanais não sofrerá prejuízo em seus vencimentos ao ser designado como professor Formador do Ensino Fundamental II.

**Artigo 5º** – O Professor Formador da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II quando designado fará jus ao recebimento de Adicional de Gratificação por Local de Exercício (GLE) por ter seu local de trabalho vinculado ao Centro de Referência do Ensino Fundamental – CREF em conformidade com o Artigo 3º do Decreto N.º 7001 de 28/05/2018.

**Artigo 6º** – O docente designado como Professor Formador de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II terá direito às férias, no mês de janeiro, levando-se em consideração a natureza do trabalho que exerce.

**Parágrafo único:** Além das férias regulamentares, as classes de Suporte Pedagógico: Postos de Trabalho terão 10 (dez) dias corridos de recesso, durante o mês de julho de acordo com a Lei Complementar Municipal N.º 911, de 05 de outubro de 2015.

**Artigo 7º** – O Professor Formador designado nos termos desta Resolução poderá ser substituído, temporariamente, em casos de afastamento de licença-gestante, licença adoção, ou saúde por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

**Artigo 8º** – O Professor Formador de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II deverão atuar no período noturno, em dias de formação, ofertadas aos professores que acumulam cargo, respeitando o limite de 8 (oito) horas de trabalho por dia.

**Artigo 9º** – A atuação e permanência do Professor Formador no Posto de Trabalho fica condicionada à disponibilidade de tempo do docente para atender às necessidades das unidades escolares e das atividades de formação em Horários de Estudos – HE's, em dias e horários definidos em Resolução que Regulamenta a Atribuição de Classes e/ou Aulas a Professores do Magistério Público Municipal de Ourinhos, anualmente.

## CAPÍTULO II – DO PROFESSOR FORMADOR

**Artigo 10** – Professor Formador de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e

II será exercida por docentes que atendam aos requisitos estabelecidos no Anexo I da Lei Complementar Municipal N.º 1.184, de 19 de março de 2024, na seguinte conformidade:

- I. Ter Licenciatura de Graduação Plena na área de atuação.
- II. Possuir no mínimo, 3 (três) anos de experiência de docência na área de atuação, comprovada por declaração de tempo de serviço público, expedido por unidade escolar.
- III. Ser preferencialmente titular de cargo.

**Artigo 11.** São requisitos para exercer a função de Professor Formador:

- I. Ter disponibilidade de horário para realizar HE's de Formação nos dias e horários estabelecidos anualmente nas Resoluções de Atribuição de Classes e/ou Aulas a Professores do Magistério Público Municipal de Ourinhos.
- II. Ter habilidade para elaborar e executar planos de formação para professores de acordo com as áreas descritas na Lei Complementar Municipal N.º 1.184, de 19 de março de 2024.
- III. Ter habilidade de trabalhar de maneira colaborativa e em constante interlocução com professores, equipes gestoras das unidades escolares e Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 12.** As quantidades mínimas de Professor Formador serão definidas, de acordo com cada segmento de atuação:

- a) 2 (dois) Professor Formador da Educação Infantil
- b) 1 (um) Professor Formador do Ensino Fundamental I – 1º ano
- c) 1 (um) Professor Formador do Ensino Fundamental I – 2º ano, em caráter de substituição
- d) 1 (um) Professor Formador do Ensino Fundamental I – 3º ano
- e) 1 (um) Professor Formador do Ensino Fundamental I – 4º ano
- f) 1 (um) Professor Formador do Ensino Fundamental I – 5º ano
- g) 1 (um) Professor Formador de Ensino Fundamental II – Língua Portuguesa
- h) 1 (um) Professor Formador de Ensino Fundamental II – Matemática
- i) 1 (um) Professor Formador de Ensino Fundamental II – Geografia
- j) 1 (um) Professor Formador de Ensino Fundamental II – Ciências
- k) 1 (um) Professor Formador de Ensino Fundamental II – História

- I) 1 (um) Professor Formador de Ensino Fundamental II – Informática
- m) 1 (um) Professor Formador de Ensino Fundamental II – Inglês
- n) 1 (um) Professor Formador de Ensino Fundamental II – Educação Física
- o) 1 (um) Professor Formador de Ensino Fundamental II – Arte
- p) 1 (um) Professor Formador de Ensino Fundamental II – Educação Especial
- q) 1 (um) Professor Formador da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

**Parágrafo único:** Observada a necessidade, a Secretaria Municipal de Educação deverá acrescentar mais 1 (um) Professor Formador da Educação Especial, Arte, Educação Física e Inglês. Nestes casos, a Secretaria Municipal de Educação recorrerá ao 4º (quarto) nome indicado pelos professores para compor a nova lista tríplice de indicação, e então realizar a escolha do segundo professor formador.

**Artigo 13.** A Secretaria Municipal de Educação poderá atribuir a qualquer Professor Formador de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, programas e projetos demandados pela Secretaria Municipal de Educação.

### CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

**Artigo 14.** O Professor Formador terá diferentes atribuições e responsabilidades:

1. Realizar a formação de professores da Rede Municipal de Ourinhos nos respectivos Horários de Estudo (HE) estabelecidos em Resolução.
2. Realizar visitas regularmente, e registrar os assuntos abordados e os encaminhamentos definidos com a gestão escolar e com professores, em formulário próprio.
3. Apoiar o Coordenador Pedagógico e acompanhar o trabalho docente dos professores em sala de aula, considerando as particularidades de cada escola.
4. Orientar professores e equipe gestora no uso de recursos didáticos ofertados pela Secretaria Municipal de Educação (materiais digitais, impressos e plataformas educacionais).
5. Acompanhar indicadores, implementar programas e projetos da Secretaria de Educação, sempre visando à melhoria da aprendizagem dos estudantes.

6. Assistir aulas, quando solicitado e previamente agendadas com docentes e gestores das unidades escolares, com foco na qualificação das práticas pedagógicas do professor.
7. Acompanhar e analisar indicadores pedagógicos e suas respectivas metas, de forma a identificar escolas que precisem de apoio propondo ações para a melhoria dos resultados.
8. Identificar necessidades específicas das escolas relacionadas aos estudantes elegíveis de Educação Especial, acionando o Centro de Educação Inclusiva para intervenções que demandem apoio.
9. Desenvolver ações de articulação entre o currículo, os recursos pedagógicos ofertados pela Secretaria Municipal de Educação (materiais digitais e impressos e plataformas educacionais) e as avaliações externas (Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP, Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB e Programa Internacional de Avaliação de Alunos – PISA e outros sistemas avaliativos adotados pela Secretaria de Educação).
10. Promover o compartilhamento de boas práticas entre as unidades escolares e membros da Secretaria Municipal de Educação.
11. Participar dos momentos de planejamento, alinhamento, formação e de outras atividades relacionadas às atribuições do Professor Formador como programas e projetos educacionais, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.
12. Participar do Conselho de Classe/Ano/Termo, de encontros formativos e de eventos escolares.
13. Implementar e acompanhar programas e projetos educacionais adotados pela Secretaria Municipal de Educação.
14. Elaborar mensalmente relatório circunstanciado das ações formativas e de atendimentos realizados nas escolas.
15. Planejar, desenvolver e realizar formações, bem como acompanhar as ações dos Professores e Equipes Gestoras, assegurando o desenvolvimento de suas atividades e promovendo o uso adequado de materiais didáticos.
16. Acompanhar e orientar os professores em Horário de Estudo e

Práticas Pedagógicas – HEPP, quando solicitado.

## CAPÍTULO IV – DA DESIGNAÇÃO

**Artigo 15.** A designação do posto de trabalho de Professor Formador da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I e II será efetuada mediante a indicação de 3 (três) nomes, pelos pares, para posterior escolha pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, cuja função será de designação e cessação, observados os requisitos dispostos no Anexo I da Lei Complementar Municipal N.<sup>o</sup> 1.184/2024.

**§1º.** O preenchimento das exigências previstas no Anexo I da Lei Complementar Municipal N.<sup>o</sup> 1.184/2024, não garante a designação na função de Professor Formador da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e II.

**§2º.** O preenchimento das vagas conforme o Anexo I da Lei Complementar Municipal N.<sup>o</sup> 1.184/2024 serão ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação conforme necessidade.

**Artigo 16.** Na seleção dos docentes, a Secretaria Municipal de Educação analisará outros requisitos, quais sejam:

- I. A atuação e permanência do Professor Formador no Posto de Trabalho ficam condicionadas à disponibilidade de tempo do docente para atender às necessidades das unidades escolares, da Secretaria Municipal de Educação e das atividades de formação continuada em Horários de Estudos – HE’s, em dias e horários definidos pela Resolução que Regulamenta a Atribuição de Classes e/ou Aulas a Professores do Magistério Público Municipal de Ourinhos, anualmente.

**Artigo 17.** No ato da inscrição, o docente deverá apresentar horário de trabalho. A Secretaria Municipal de Educação verificará a sua regularidade ou acumulação pretendida em atendimento ao dispositivo I do Artigo 16 desta Resolução e publicará a decisão do caso examinado, sob pena de responsabilidade da autoridade que permitir a acumulação ilícita ou incompatível com as exigências do cargo, aplicando-se as sanções cabíveis.

## CAPÍTULO V – DO PROCESSO DE DESIGNAÇÃO

**Artigo 18.** O processo de designação de Professor Formador será de

responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que seguirá o trâmite:

**I. Inscrição:**

- a) O período de inscrição será aberto para todos os professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I e II, interessados em atuar no posto de trabalho como Professor Formador.
- b) Os professores interessados deverão formalizar sua inscrição junto à recepção da Secretaria Municipal de Educação, preenchendo formulário específico (Anexo I); juntamente com a documentação comprobatória, conforme artigos 10 e 17 desta Resolução.
- c) No ato da inscrição os interessados devem apresentar declaração (Anexo II) referente à disponibilidade para realizar HE de Formação nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação em Resolução de Atribuição de Aulas.
- d) Professores dos Anos Iniciais que atuam no Ensino Fundamental, poderão se inscrever em diferentes anos de atuação, ou seja, do 1º ao 5º ano, desde que atenda aos requisitos do Anexo I da Lei Complementar Municipal N.º 1.184/2024.
- e) O professor poderá se inscrever para mais de uma área de atuação, desde que atenda aos requisitos no Anexo I da Lei Complementar Municipal N.º 1.184/2024.
- f) Caso não haja pelo menos três professores titulares de cargo inscritos para o Posto de Trabalho de Professor Formador, serão consideradas as inscrições de professores não titulares de cargo de acordo com a Lei Complementar Municipal Nº 1.184/2024.

**II. Indicação pelos pares**

- a) Após o término das inscrições, a relação de inscritos ao Posto de Trabalho de Professor Formador será divulgada para conhecimento de todos os professores da Rede Municipal.

b) Em seguida cada professor deverá indicar, dentro do seu campo de atuação em 2025, o nome de três professores inscritos ao Posto de Trabalho de Professor Formador.

c) Cada professor, que atua na Educação Infantil de 0 a 3 anos, indicará o nome de três professores inscritos para o Posto de Trabalho de Professor Formador neste campo de atuação.

d) Cada professor, que atua na Educação Infantil de 4 e 5 anos, indicará o nome de três professores inscritos para o Posto de Trabalho de Professor Formador neste campo de atuação.

e) Cada professor que atua no 1º ano, em 2025, indicará o nome de três professores inscritos para o posto de trabalho de Professor Formador do 1º. Ano.

f) O mesmo procedimento de indicação cabe aos demais anos do Ensino Fundamental I.

g) Professores do Ensino Fundamental II indicarão o nome de três inscritos para Professor Formador no seu campo de atuação.

h) Professores que atuam em segmentos distintos indicarão professores formadores para cada um dos segmentos.

i) Professores que têm duas atuações no mesmo segmento votarão uma única vez.

j) A indicação pelos pares será realizada por meio do *Google Forms*, a ser disponibilizado posteriormente.

k) Os três inscritos mais votados comporão a lista a ser analisada pela Secretaria Municipal de Educação.

### III. Resultado

a) A Secretaria Municipal de Educação avaliará os três nomes indicados e realizará a escolha final do Professor Formador de cada segmento, considerando os critérios especificados na Lei Complementar Municipal N.º 911/2015 e levará em consideração os requisitos constantes nos Art. 10, Art. 11, Art.16 e Art.17 desta Resolução.

b) Caso algum dos professores indicados não tenha interesse em assumir o Posto de Trabalho a Secretaria Municipal de Educação recorrerá ao próximo professor inscrito na lista, obedecendo ao critério da lista tríplice,

considerando a preferência ao professor titular cargo.

- c) A escolha final do Professor Formador pela Secretaria Municipal de Educação será divulgada no Diário Oficial do Município.

**Artigo 19.** No decorrer do processo de escolha a Secretaria Municipal de Educação realizará entrevistas ou solicitará complementações documentais aos indicados.

**Artigo 20.** O processo de designação dar-se-á em conformidade com o cronograma:

24 e 25/02	Inscrição (Anexo I) e entrega de declaração certificando a disponibilidade do horário de trabalho (Anexo II).
27 e 28/02	Comunicado às unidades escolares da relação de professores inscritos. Envio do link ( <i>Google Forms</i> ) às unidades escolares para indicação de 3 (três) nomes ao Posto de Trabalho de Professor Formador.
06 e 07/03	Análise e entrevista pelos Supervisores Pedagógicos e Administrativos da Secretaria Municipal de Educação.
11/03	Publicação em Diário Oficial dos indicados pela Secretaria Municipal de Educação a ocupar Posto de Trabalho de Professor Formador.
13/03	Professor Formador (designado) deverá se apresentar no Centro de Referência do Ensino Fundamental-CREF, às 08 horas.

## **CAPÍTULO VI – DA CESSÃO DA DESIGNAÇÃO**

**Artigo 21.** A designação do Professor Formador da Educação Infantil e do Professor do Ensino Fundamental I e II será encerrada em qualquer uma das seguintes situações:

I – a pedido do Professor Formador, mediante solicitação por escrito;

II – a critério da administração, em decorrência de:

a) não corresponder às atribuições relativas ao Posto de Trabalho ou obtiver resultado insatisfatório na avaliação de desempenho a ser realizada anualmente ou a qualquer tempo pela Secretaria Municipal de Educação.

b) entrar em afastamento de qualquer natureza por período superior a 30 (trinta) dias, intercalados ou não, no ano civil, exceto nos casos de licença-maternidade, licença-adoção, licença médica, férias e recesso.

c) descumprimento de normas estabelecidas nesta Resolução.

**Artigo 22.** A designação de um Professor Formador poderá ser cessada no interesse da administração a qualquer momento, especialmente se o desempenho não atender às expectativas de trabalho, após análise da equipe técnica da SME. Tal cessação deverá ser devidamente fundamentada e motivada, sendo formalizada e publicada no Diário Oficial do Município.

## CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**Artigo 23.** O período de atuação do Professor Formador, quando aprovado nas avaliações periódicas anualmente, se encerrará ao término do ano de 2028. Após esse período haverá novo processo para indicação do Professor Formador.

**Artigo 24.** Em caso de vacância do cargo de Professor Formador, a Secretaria Municipal de Educação realizará, em conformidade com a legislação vigente, um novo processo para indicação de Professor Formador a ser substituído.

**Artigo 25.** A Secretaria Municipal de Educação e a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos poderão emitir instruções adicionais que sejam necessárias para a execução desta Resolução.

**Artigo 26.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 27.** Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 28.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ourinhos, 21 de fevereiro de 2025.

**Carmen Lucia Pereira Machado**

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O POSTO DE TRABALHO DE  
PROFESSOR FORMADOR**

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_ Data de admissão: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Cargo e Área de Atuação: \_\_\_\_\_

Unidade Sede: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

Titular de cargo da Rede Municipal de Educação de Ourinhos: ( ) sim ( ) não

Área de interesse para atuação como Professor Formador:

- ( ) Professor Formador da Educação Infantil – 0 a 3 anos
- ( ) Professor Formador da Educação Infantil – 4 e 5 anos
- ( ) Professor Formador - 1º ano
- ( ) Professor Formador - 2º ano ( em caráter de substituição)
- ( ) Professor Formador - 3º ano
- ( ) Professor Formador - 4º ano
- ( ) Professor Formador - 5º ano
- ( ) Professor Formador - Língua Portuguesa
- ( ) Professor Formador - Matemática
- ( ) Professor Formador - Ciências
- ( ) Professor Formador - História
- ( ) Professor Formador - Geografia
- ( ) Professor Formador - Informática
- ( ) Professor Formador - Educação Física
- ( ) Professor Formador - Inglês
- ( ) Professor Formador - Arte
- ( ) Professor Formador de Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Ourinhos, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_ Data de admissão: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Cargo e Área de Atuação: \_\_\_\_\_

Unidade Sede: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

Declaro ter ciência que minha atuação e permanência no Posto de Trabalho de Professor Formador está condicionada à minha disponibilidade de tempo de trabalho de 40h semanais, nos dias e horários definidos, anualmente, em Resolução, pela Secretaria Municipal de Educação, para atender às necessidades das unidades escolares e as atividades de formação continuada.

Firmo a presente declaração para os devidos fins.

Ourinhos, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura